

GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: A DEMOCRACIA COMO PARADIGMA DE TRANSFORMAÇÃO DO MUNDO EM GLOBALIZAÇÃO*

LA GLOBALIZACIÓN Y LA DEMOCRACIA: LA DEMOCRACIA COMO PARADIGMA DE TRANSFORMACIÓN EN LA GLOBALIZACIÓN DEL MUNDO

“A Democracia sempre duvidou e continua a duvidar de si mesma. Se não o fizesse estaria em falta com a razão de ser”. (Norberto Bobbio)

Eliana Maria de Senna do Nascimento **

Resumo: Na perspectiva no fim do século XX e início do século XXI, assiste-se um cenário mundial com visível degradação ecológica e natural da vida, decorrentes da globalização, os quais convergem em ameaças sociais, culturais, econômicas e políticas, ofertando, por isso, riscos e desafios atuais e futuros. Nesse contexto, dúvidas são lançadas em torno da Democracia e a possível evidência de sua crise, eis que há profetizações acerca de sua eliminação. Observa-se que a Sociedade se mostra empenhada em garantir que todos os seus membros sejam iguais e livres, e, busca o ideário que a Democracia, que pode significar a liberdade de mercado e ao mesmo tempo a liberdade de desenvolvimento de capacidades individuais. Nesse cenário, surge a necessidade de aprofundamento ou mesmo, que o conceito de Democracia seja revisitado, bem como, o exercício democrático como um paradigma no mundo em globalização.

Palavras-chave: Democracia. Globalização. Transformação.

Resumen: En la perspectiva de finales del siglo XX y principios del siglo XXI, asistimos a un escenario mundial de la degradación ecológica visible y la vida natural, debido a la globalización, la cual convergen las amenazas sociales, culturales, económicos y políticos, ofreciendo así riesgos y desafíos actuales y futuros. En este contexto, las preguntas se registró alrededor de las pruebas Democracia y posible de su crisis, he aquí, allí está profetizando sobre su eliminación. Se observa que la empresa se compromete a garantizar demuestra que todos los miembros son iguales y libres, y la búsqueda de los ideales que la democracia, que puede significar la libertad del mercado y al mismo tiempo la libertad de desarrollar habilidades individuales. En este escenario, existe la necesidad de profundizar o incluso que el concepto de democracia se vuelve a visitar, así como el ejercicio democrático en el mundo como un paradigma de la globalización.

Palabras Clave: Democracia. Globalización. Transformación.

* Artigo produzido como conclusão da Disciplina Fundamentos da Percepção Jurídica. Ministrada no primeiro semestre de 2012. Professor Cesar Luiz Pasold, Doutor e Pós Doutor. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica. Área de concentração: Fundamentos do Direito Positivo. Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI.

** Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/Univali. Curso de Mestrado em Ciência Jurídica-CMCJ. Convênio Univali/Furb/Unifebe. E-mail: sennaenascimento@ig.com.br e, eliana.senna@unifebe.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A evolução da globalização, ante a própria crise da ideia de Estado e de Democracia, faz nascer a necessidade de repensá-los e, faz-se necessária uma revisão, pois o Estado mostra-se ineficaz para cumprir os motivos pelos quais ele foi estruturado, como a garantia da vida, da segurança, da liberdade, da propriedade, dentre outros direitos; mas, sem ausentar-se a Democracia.

A Sociedade que se mostra empenhada em garantir que todos os seus membros sejam iguais e livres, busca o ideário que a Democracia pode significar a liberdade de mercado e ao mesmo tempo a liberdade de desenvolvimento de capacidades individuais.

Conforme destaca Norberto BOBBIO¹ ao apresentar uma definição mínima de Democracia, este aponta que pode ser “entendida como contraproposta a todas as formas de governo autocrático [...]” e, complementa autor afirmando que “no que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder a um número muito elevado de membros do grupo”; ou seja, a Democracia fundamenta-se na regra da maioria.

Notadamente, o processo democrático não se mostra linear e, em muitas situações se mostra contraditório, eis que o ideário democrático por vezes não se cumpriu no decorrer do tempo, em face das “promessas não-cumpridas”² ou esperanças não respondidas, porque chocaram-se com “obstáculos imprevistos”, mas que não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em regimes autocráticos; obstáculos esses, apontados por Norberto BOBBIO³: a) a passagem da economia familiar para uma economia de mercado; b) crescimento do aparato burocrático de um poder ordenado hierarquicamente do vértice à base; c) baixo rendimento do sistema democrático como um todo, denominado de ingovernabilidade, por conta da quantidade e velocidade das demandas decorrentes do sistema político.

¹ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. p. 30-31.

² “[...] transformações da democracia sob a forma de “promessas não-cumpridas ou de contrastes entre a democracia ideal tal como concebida por seus pais fundadores e a democracia real em que, com maior ou menor participação, devemos viver cotidianamente”. (BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. p. 20).

³ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. p. 20, 46-50.

Nesse contexto, surge o fenômeno da Globalização, com o ideário de felicidade ou infelicidade, segundo aponta Zygmunt BAUMAN⁴:

[...]. Para alguns, ‘globalização’ é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa de nossa infelicidade. [...]. A globalização tanto divide como une; divide enquanto une – e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo.

Ainda, o mesmo autor destaca que, “o que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel. [...]”⁵.

A passagem dos séculos XIX a XXI, muitas práticas parecem encenações do que se vivia naquela época e “têm sua realidade na encenação e na estrutura de poder funcional da Sociedade industrial”⁶; nessa visão, a política necessita perceber sua “autolimitação” que é fato e consumado, logo não basta se faça eleições e se escolha o “comandante da nação” que leva a centralização de poder, o que é inversa à política destinada à democratização da Sociedade, segundo adverte Ulrich BECK⁷.

Assim, busca-se identificar a influência da globalização, como elemento impulsionador de imposição econômica, o que define o afastamento da fundamentação original da Democracia, podendo esta ser o paradigma de transformação do mundo em globalização.

Para realização do presente trabalho, na Fase de Investigação será utilizado o Método dedutivo⁸; na Fase de Tratamento dos Dados será o Cartesiano⁹ e, no Relatório da Pesquisa será

⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The human consequences. p. 7.

⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p. 7.

⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: Aufdem Weg in eine andere Modern. p. 338.

⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 339.

⁸ Método Dedutivo: [...] estabelecer uma formulação geral e, em seguida buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral [...]. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2011. p. 86).

⁹ Método cartesiano: 1. [...] nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que na conhecesse como evidente; isto é, devia evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; [...]. 2. [...] dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas quantas parcelas quantas pudesse ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las; 3. [...] conduzi-las por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que se precedem naturalmente uns aos outros; 4. [...] sempre enumerações tão

empregado o método indutivo¹⁰.

2 GLOBALIZAÇÃO, SEUS EFEITOS E RISCOS

Na perspectiva da natureza e da Sociedade no fim do século XX, afirma Ulrich BECK¹¹, com a degradação ecológica e natural da vida provocados pela industrialização impõe uma reconsideração da relação entre a natureza e a Sociedade eis que “[...] a natureza não pode mais ser concebida *sem* a Sociedade, a Sociedade não mais *sem* a natureza”. O mesmo autor salienta que, a transformação das ameaças civilizatórias impostas à natureza, convergem em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas, representando um desafio atual e futuro; como consequência, a Sociedade e todos os seus subsistemas, como economia, política, família, cultura, etc; mesmo diante de uma modernidade tardia, deixa de ser autônoma em relação à natureza, sendo que os problemas ambientais já não são problemas de origem e resultados isolados e, passam a ser problema social e do ser humano.

A Globalização pode ter o significado de algo indisciplinado e de autopropulsão, conforme Zygmunt BAUMAN¹² aponta:

O significado mais profundo transmitido pela idéia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. [...]. Esse caráter, inseparável da globalização, coloca-a radicalmente à parte de outra idéia que aparentemente substituiu a da ‘universalização’, outrora constitutiva do discurso moderno sobre as questões mundiais mas agora caída em desuso e raramente mencionada, talvez mesmo no geral esquecida, exceto pelos filósofos.

O movimento ou fenômeno denominado de Globalização se desenvolveu durante e seguidamente à Segunda Guerra Mundial, decorrente da devastação da guerra, sendo este, reflexo

completas e revisões tão gerias, que ficasse certo de nada omitir. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 88).

¹⁰ Método indutivo: “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 86).

¹¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 98-99.

¹² BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p. 67.

do processo de ampliação das relações de produção e da troca para além das fronteiras do Estado, tornando o mundo estreitamente interdependente com a formação de um sistema econômico, social e político com dimensões mundiais que Norberto BOBBIO¹³ define como mundialismo.

As lutas sociais e políticas nascidas no Século XX, segundo entendimento de Eros GRAU¹⁴, marcou o desejo de se ver restringidos o acúmulo de riquezas que “terminou sob a ameaça de desestruturação do Estado do Bem-Estar, do achincalhamento dos direitos civis e da regressão à barbárie nas relações interestatais”.

Ao menos, durante três décadas, segundo destaca Jürgen HABERMAS¹⁵, a Globalização financeira e política pressionam a forma de organização do Estado-nação concebido sob a forma de território, colocando em questionamento a sua duração e o que deverá substituí-lo, frente à ameaça, como por exemplo, do terrorismo global, que acelerou a necessidade de transformação da lei internacional sob uma nova ordem cosmopolita que se desenvolve em escala mundial.

Na globalização, as finanças, o comércio e a indústria de informação globais se fortalecem com a fragmentação política dos Estados, todos têm interesses adquiridos no ‘Estados fracos’ – porque nestes, mas continuam sendo Estados e, de forma deliberada ou subconscientemente, esses interEstados, instituições supralocais permitem o agir com o consentimento do capital mundial; os Estados fracos são precisamente o que a Nova Ordem Mundial para sustentar e reproduzir a realização de negócios das empresas globais¹⁶.

Percebe-se que muitas das atividades locais, em qualquer lugar do mundo, mesmo sem a consciência do cidadão que integra essa Sociedade, são influenciadas ou determinadas por

¹³ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 13. ed. Vol. 2, 2009. Título original: Dizionario di política. p. 792.

¹⁴ GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 5.

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. Reconstruindo o Terrorismo. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/ Giovanna Borradori**. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título Original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida). p. 63.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. p. 75-76.

acontecimentos ou organizações distantes ou externas; fatos estes, que tomaram força após a Segunda Guerra Mundial, vindo o comércio internacional a ser fortalecido e, em contrapartida, as ações cotidianas daquele cidadão, desejado ou não, produzem efeitos globais, como é o caso de optar pela aquisição de produtos, que podem, por exemplo, trazer riscos ou efeitos contra a natureza ou para a humanidade.

A globalização pode ser definida como a “intensificação das relações sociais em escala mundial”¹⁷ de forma que acontecimentos em diversas localidades passam a ser conhecidas por outras, assim como, a modificação de uma localidade vizinha influenciará localidades próximas; nesse cenário, o mercado mundial, mesmo operando à distância, interfere na vizinhança que inclusive desconhece, resultando num “conjunto generalizado de mudanças atuando numa direção uniforme, mas consistente em tendências mutuamente opostas”¹⁸, como a impossibilidade de competição dos produtos locais com os mundiais e o empobrecimento dessa comunidade.

Nessa perspectiva, entende Isaac GUIMARÃES¹⁹ que a globalização beneficia uns e, prejudica outros:

A encruzilhada entre o localismo e a globalização, em que as Sociedades contemporâneas se encontram é, por só por si, a demonstração cabal de que o organismo cultural de cada povo é realidade indesmentível e sua condição existencial. [...]; existe esta tensão entre o localismo cultural e a globalização, é porque há uma força atuante, reivindicando um espaço próprio para a criação de unidade política e existencial dos povos. Esse espaço para a dissolução do nó problemático não pode ser nenhum outro, além do Estado, através da intervenção democrática e das instituições políticas nele criadas.

Ainda, Ulrich BECK²⁰ aponta que os riscos e as riquezas são objetos de distribuição, constituindo, por isso, com iguais posições de ameaça ou de posições de classe, porém as riquezas sociais são os bens de consumo, renda, oportunidades, dentre outros e, os riscos ou

¹⁷ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. Título Original: *The consequences of modernity*. p. 69.

¹⁸ GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. p. 70.

¹⁹ GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? *In: PASOLD, Cesar Luiz. Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 69.

²⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. p 31-32 e, 33.

ameaças são “subproduto” da modernidade ou o que denomina de abundância a ser evitada, devendo ser erradicada ou negada, reinterpretando-a; eis que entende que, enquanto o indivíduo entender que renda, educação e outros, tiveram uma concepção de bens consumíveis, tangíveis, nessa mesma medida, a distribuição de ameaças e riscos serão mediados de modo argumentativo, logo, a exemplo, o que prejudica a saúde e a natureza, pode ao olhar de cada um, segundo sua configuração social, ao juízo da expectativa de sua inserção “objetiva” a possibilidade de novos riscos como contaminações nucleares ou químicas, por exemplo, mas que escapam à capacidade perceptiva humana imediata; mostra-se aí que os riscos da modernidade emergem com alcance universal e, com incalculáveis e imprecisos caminhos de seus efeitos nocivos.

Afirma Ulrich BECK²¹ que “a miséria é hierárquica, o *smog*²² é democrático”, riscos ampliados pela modernização como a ameaça à natureza, à saúde, à alimentação, etc; situações essas que, quanto ao padrão distributivo dos riscos da modernização: “possuem um tendência imamente à globalização”, confirmando que a industrialização caminha com as ameaças, independentemente onde sejam produzidas, sendo que a tendência da globalização faz surgir ameaças que se convertem em universais e, o fatalismo ecológico faz ânimos oscilarem em todas as direções, eis que a Globalização tende um padrão de distribuição de riscos em que se encontra um “material politicamente explosivo”: os riscos alcançam os que os produziram e lucraram com eles.

A legitimação dos “efeitos colaterais latentes do risco” que não foi previsto ou não pode ser evitado, mesmo que com aparente boa intenção, mas que se transformou na “criança indesejada” cuja aceitação deve ser decidida, inclina-se à uma licença de um “destino natural” civilizatório, que reconhece, distribui e justifica os efeitos a serem evitados, mas que, distinguem da distribuição de riquezas, eis que distribuição de riscos surgem, para reforçar a Sociedade de classes, podendo os ricos comprar poder, educação, segurança, liberdade e, outros, em relação aos riscos, concentrando-se, portanto, os riscos entre o pobres, situação essa que se impõe nos dias atuais, conforme argumenta Ulrich BECK²³.

²¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 43-44.

²² Smog: “[...] s. combinação de fumaça (smoke) e, nevoeiro (fig.)”. (OLINTO, Antonio. **Minidicionário Antonio Olinto**: inglês-português, português-inglês. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 355).

²³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 40-41.

Por outro norte, na visão de Jacques DERRIDA²⁴, a globalização não ocorre, em locais e em momentos que se acredita, segundo destaca:

[...] a globalização não ocorre nos locais e nos momentos em se diz que ela ocorre. [...]. Primeiro: ela não ocorre. Em uma era de chamada globalização – era na qual é interesse de alguns em falar de globalização e celebrar os seus benefícios – [...]. Embora o discurso em favor da globalização insista na transparência, tornada possível pelas tecnologias, pela abertura de fronteiras e de mercados, pelo nivelamento dos campos de jogo e a igualdade de oportunidade, nunca houve na história humana, em números absolutos, tantas desigualdades, tantos casos de desnutrição, de desastre ecológico ou de epidemias galopantes [...]. Somente alguns países e, nestes, apenas algumas classes se beneficiam plenamente da globalização. [...]. Segundo: e, no entanto, onde quer que se acredite que a globalização está ocorrendo, é para melhor ou pior. [...].

A passagem lógica da distribuição de riqueza para a lógica da distribuição de riscos para a Sociedade ocorre na modernidade tardia e vem acompanhada da produção social de riscos²⁵, segundo Ulrich BECK²⁶ que destaca que à medida em que estes se impõem, conduzidos por um histórico pensamento e ação que é relativizado ou recoberto por um outro, reforça o conceito de “Sociedade industrial” ou de “classes”, logo, norteia e reforça a questão de como a riqueza socialmente produzida pode ser distribuída de forma desigual e legitima o que se pode definir como Sociedade de risco, a qual se apoia fundamentalmente na ideia da solução de um problema similar, todavia, diferente, porque os riscos do desenvolvimento industrial são tão

²⁴ DERRIDA, Jaques. Auto-imunidade: suicídios reais e simbólicos. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/** Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título Original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida). p. 131 e 133.

²⁵ Ulrich BECK explica e define risco em 5 teses: “[...] É certo que os riscos não são uma invenção moderna. [...]. Mas o desmatamento contemporâneo acontece globalmente – e na verdade como conseqüências sociais e políticas inteiramente diversas. [...]. **(1)** Riscos, da maneira como são produzidos no estágio mais avançado do desenvolvimento das forças produtivas – refiro-me, em primeira linha, à radioatividade, [...]. **(2)** Com a distribuição e o incremento de riscos, surgem situações sociais de ameaça. [...] os ricos da modernização cedo ou tarde acabam alcançando aqueles que os produziram ou que lucram com eles. [...]. **(3)** Ainda assim, a expansão e mercantilização dos riscos de modo algum rompem com a lógica capitalista de desenvolvimento, [...]. **(4)** Riquezas podem ser possuídas, em relação aos riscos, porém, somos afetados, ao mesmo tempo, eles não são atribuídos em termos civilizatórios. [...]. O conhecimento adquire uma nova relevância política. [...]. **(5)** Riscos socialmente reconhecidos, de maneira como emergem claramente, pela primeira vez, no exemplo das discussões em torno do desmatamento, contêm um peculiar ingrediente político explosivo: aquilo que até há pouco era tido apolítico torna-se político – o combate às “causas” no próprio processo de industrialização. [...]. Emerge na sociedade de risco, em pequenos e em grandes saltos – em alarmes de níveis intoleráveis de poluição, em caso de acidentes tóxicos, etc. -, o potencial político das catástrofes. [...]”. **(grifo nosso)**. (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. p. 25 e 27).

²⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. p. 23-24 e 26.

antigos quanto ele mesmo.

No entendimento de Zygmunt BAUMAN, a globalização “[...] em vez de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais tende a polarizá-la”²⁷; ou seja, ela emancipa e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade, desnudando o território, no qual muitas pessoas continuam confinadas; assim, para alguns ela é sinônimo de liberdade e, para outros, prenuncia ou impõe a impossibilidade de mudar-se para outro lugar; portanto a mobilidade é a libertação em relação ao físico, “[...]. É a experiência da não-territorialidade do poder vivida por essa nova elite – [...] – que está sendo registrada no elogio comum da ‘nova liberdade’ corporificada no ‘ciberespaço’ eletronicamente sustentado; [...]”²⁸.

Nesse contexto, é possível apoiar-se na ideia de que a modernização tida como simples conduzirá “primeiro a desincorporação”²⁹ e, segundo, a reincorporação das formas sociais tradicionais pelas formas sociais industriais; então a modernização reflexiva significa primeiro a desincorporação e, segundo, a reincorporação das formas sociais industriais por outra modernidade”³⁰. Já a modernidade reflexiva “como uma modernidade ampla, solta e modificadora da estrutura, merece mais que curiosidade filantrópica por ser uma espécie de ‘nova criatura’, que faz surgir atenções e inseguranças na Sociedade, diante de disputas, mas que dinamiza o desenvolvimento, que se vê cercado de crises, inclusive sociais, desafios políticos, implicando, portanto, em evoluções antagônicas nas áreas da seguridade social, crise, desemprego, nacionalismo, pobreza, guerras, movimento migratórios, dentre outros.

Notadamente, o Estado perde o controle político por conta da liberdade de mercado, eis que a tentativa, nesse sentido, enfrentaria imediata e furiosa punição dos mercados mundiais,

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p. 25.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p. 26.

²⁹ “[...] ‘Individualização’ significa, primeiro, a desincorporação, e, segundo, a reincorporação dos modos da vida da sociedade industrial por outros modos novos, em que os indivíduos devem produzir, representar e acomodar suas próprias biografias. Daí a palavra ‘individualização’”. (BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. p. 24).

³⁰ BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de: Madga Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. Título original: Reflexive modernization: politics, tradition and esthetics in the modern social order. p. 12.

segundo aponta Zygmunt BAUMAN³¹:

Devido à total e inexorável disseminação das regras de livre mercado e, sobretudo, ao livre movimento do capital e das finanças, a ‘economia’ é progressivamente isentada do controle político; com efeito, o significado primordial do termo ‘economia’ é o de ‘área não política’. [...]. A corrida para criar novas e cada vez mais fracas as entidades territoriais ‘politicamente independentes’ não vai contra a natureza das tendências econômicas globalizantes; [...].

Na análise de Jürgen HABERMAS³² as Sociedades pós-industriais estão organizadas em dois andares, cada qual com “regras e modos de desenvolvimento” diferentes, sendo que essa passagem sublinha a “irreduzibilidade de dois domínios cognitivos, o econômico e o social”. Nesse cenário, os domínios e o mundo da vida são “heterogêneos” e, o desafio é retrair os interesses particulares, eis que a “verdadeira ameaça” é o sistema que possa manter tendência a “colonizar o mundo da vida” e, se bem sucedido, “as máquinas dogmática, econômica e burocrática desbancariam o potencial emancipador de racionalidade corporificado nas instituições democráticas”.

De outra forma, Paulo CRUZ³³ argumenta que a globalização pode impulsionar outras formas para o alcance de uma solidariedade universal, que se destaca:

É possível que o movimento de globalização, com a intervenção de novos pressupostos democráticos, impulse outras formas de integração que permitam o início de uma caminhada na direção a uma maior solidariedade universal e um desenvolvimento comum solidário.

Denota-se, portanto, que a globalização obriga a recuperar a reflexão sobre a Democracia e, a se perguntar pelas questões de seus fundamentos, se as instituições garantem seu exercício e seus limites³⁴ em contextos sociais diferentes passíveis de transformações.

³¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. p. 74-75.

³² HABERMAS, Jürgen. Reconstruindo o Terrorismo. *In: HABERMAS, Jürgen **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/ Giovanna Borradori***. p. 78-79.

³³ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e globalização: antagonismo e consequências. *In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI***. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 87.

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. **Revista jurídica FURB**. Blumenau, v. 13, n. 25, jan./jun. 2009. p. 06.

3 DEMOCRACIA, SUA EVOLUÇÃO E CONCEITOS ATUAIS

A Democracia pode ser conceituada como “[...] Regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”³⁵.

Notadamente, “[...] todo Estado, é uma Sociedade³⁶, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. [...]”³⁷, segundo aponta ARISTÓTELES e, ainda destaca que, “[...] na arte da política, deve-se considerar não apenas qual seja o melhor governo, [...] mas também aquele que convém a cada povo, pois nem todos são suscetíveis do melhor”³⁸.

Acerca das três formas de governo, ARISTÓTELES afirma que podem se degenerar, a monarquia transforma-se em tirania³⁹; a aristocracia em oligarquia⁴⁰; e, a república em democracia⁴¹. E, destaca ainda que, os “três governos têm por máxima comum decidir pela maioria das opiniões”⁴²; e, tais decisões adquirem força de lei, característica do “verdadeiro Estado” e, somente os Estados mistos consideram ricos e pobres, pois, na maioria, os ricos são os que desempenham “papel de aristocratas”.

Ao definir-se Democracia, deve-se considerar a comparação com ditadura segundo

³⁵ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978, p. 32.

³⁶ “A sociedade que se formou da reunião de várias aldeias constitui a Cidade, que tem a faculdade de se bastar a si mesma, sendo organizada não apenas para conservar a existência, mas também para buscar o bem-estar. Ora, a natureza de cada coisa é precisamente seu fim. [...]. É, portanto, evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. [...]. Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e outros animais que vivem juntos. [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. p. 3-4).

³⁷ ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de: Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Título Original: La politique. p. 1.

³⁸ ARISTÓTELES. **A política**. p. 130.

³⁹ Tirania: “[...] monarquia voltada para a vontade do monarca; [...]. Portanto, é também o pior dos governos.” (ARISTÓTELES. **A política**. p. 94 e 103.).

⁴⁰ Oligarquia: “[...] utilidade para os ricos; [...]. A oligarquia ocupa o segundo lugar entre os governos depravados. [...], e oligarquia o que os ricos governam. [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. p. 94, 104 e 106).

⁴¹ Democracia é entendida como “[...] utilidade dos pobres. [...] Não se deve, como costumavam fazer certas pessoas, definir simplesmente a democracia como o governo em que a maioria domina. [...]. Portanto, deve-se antes chamar de democracia o Estado que os homens livres governam, [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. p. 94, 105 e 106).

⁴² ARISTÓTELES. **A política**. p. 101.

Norberto BOBBIO, na citação destacada por Cesar PASOLD⁴³:

[...] quando afirmo que entre democracia e ditadura não existe uma terceira via quero dizer que considero democracia e ditadura como dos termos que se excluem um ao outro de tal maneira eu em qualquer regime não pode haver senão democracia ou ditadura, na medida em que a aceitação da primeira implica necessariamente a rejeição da segunda e vice-versa.

Notadamente, com a Revolução Francesa, em 1789, encerra-se o absolutismo e, assim, o fim do século XIX e início do século XX e, quando se vê “uma Sociedade empenhada em garantir que todos os seus membros sejam igualmente livres para concretizar suas capacidades”, sendo que a Democracia passou a significar liberdade e um mercado livre, onde o mais forte vence, segundo aponta Lênio STRECK⁴⁴.

Assim, ao analisar a Democracia e seus reflexos no “Estado e suas relações com a Sociedade implica, necessariamente, estudar o mais variados aspectos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa Sociedade”⁴⁵ e, necessariamente, deve-se igualmente, avaliar suas complexidades, definidas como questões imbricadas, quais sejam: Estado, Governo, Democracia, Legitimidade e Poder⁴⁶.

No entendimento de Norberto BOBBIO⁴⁷ o termo Democracia, desde a idade clássica até os dias atuais, sempre foi utilizado para “[...] designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. [...], designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo. [...]”.

Portanto, a Democracia conceituada como “[...] regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da

⁴³ PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 220.

⁴⁴ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 101.

⁴⁵ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. p. 17.

⁴⁶ “[...] é aí que entra a *Ciência Política*, forma de saber cujo objeto se desenvolve no tempo – sendo por isso histórica, no dizer de Bobbio – sofrendo contínua transformação, sendo impossível nela aplicar a experimentação, própria dos físicos e biólogos. [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. p. 17).

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**; por uma teoria geral da política. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Título original: *Stato, governo, società*. Per una teoria generale della política. p. 135.

Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”⁴⁸. Logo, é compreendida como “[...] regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”⁴⁹. Assim, a Democracia pode ser entendida como “o governo ou Estado assentado nos princípios de liberdade e igualdade e, em que a soberania é exercida pelo povo”⁵⁰.

Ainda a definição de Democracia como “organização *polis*”, segundo pontos do conceito grego, no entendimento de Denis ROSENFELD⁵¹, se desloca para uma forma de governo e o Estado Moderno termina em fazer da Democracia uma forma de legitimação do seu próprio poder; sendo que as decisões deixam de ser um processo público na comunidade para o centro do poder, colocado acima da Sociedade, que impulsionou a reorganização política da Sociedade, inclusive com alterações nos conceitos “espaço público” e de “governo da maioria”, deixando a Democracia a significar uma aparência de participação política.

E, destaca Paulo BONAVIDES⁵², ao citar Lord BRYCE, o qual “retratou a democracia como aquela forma de governo na qual ‘o povo impõe sua vontade em todas as questões importantes’”. Igualmente, destaca KELSEN e, sua conclusão: “a democracia é, sobretudo, um caminho: o da progressão para a liberdade”⁵³. E, ainda, sugere o mesmo autor que, a definição de Democracia, mais incisiva e perfeita que a História moderna registra, é a definição dada por Abraham LINCOLN: “governo do povo, para o povo, pelo povo” e, ainda aponta como, “governo que jamais perecerá sobre a face da Terra”⁵⁴.

A definição preferida de Democracia apresentada por Norberto BOBBIO, é citada por Cesar PASOLD⁵⁵, que se destaca:

⁴⁸ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978, p. 32.

⁴⁹ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. p. 32.

⁵⁰ SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991. p. 172.

⁵¹ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 12-13.

⁵² BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p.19.

⁵³ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. p. 19.

⁵⁴ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. p. 18.

⁵⁵ PASOLD, Cesar Luiz. Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio. p. 251.

As definições de democracia, como todos sabem, são muitas. Entre todas, prefiro aquela que apresenta a democracia como o ‘poder em público’. Uso essa expressão sintética para indicar todos aqueles expedientes institucionais que obrigam os governantes a tomarem as suas decisões às claras e permitem que os governantes ‘vejam’ como ode onde as tomam.

Assim, pode-se entender que Democracia “[...] designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo. [...]”. Pode ser definido como o “[...] Regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”⁵⁶.

Paulo BONAVIDES ao definir a Democracia, ressalta que a essencialidade do poder democrático decorre o exercício da autoridade legítima, que não se identifica de igual forma nas duas formas básicas de democracia conhecidas, quais sejam, a democracia direta e a democracia indireta, distintas, seja pelo ponto de vista instrumental ou axiológico, segundo se destaca:

[...] a Democracia é aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto – a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo de todo o poder legítimo.

A Democracia moderna, segundo Denis ROSENFELD⁵⁷ tanto pode buscar realizar novos direitos como na abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando as novas possibilidades políticas; e, a “incompletude e a imperfeição” no âmbito do “imaginário democrático” fazem com que não se encontre nenhuma realidade acabada de Democracia em si mesma.

Nesse contexto, o Estado Democrático decorre de seu “caráter inacabado” onde o cidadão moderno colocou a questão das origens da Sociedade de outra forma, assim como, suas relações políticas com a ideia de uma “instituição coletiva do social e do político” baseado em direitos de igualdade para todos os indivíduos.

Assinala Norberto BOBBIO⁵⁸ que o “problema da Democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, é antigo. Tão antigo quanto à

⁵⁶ MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. p. 32.

⁵⁷ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 43-44.

⁵⁸ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. p. 320.

reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas. [...]”, que, numa ponderação contemporânea em torno do conceito ou valor da Democracia não há como se concretizar, sem prescindir da referência em torno da tradição.

Salienta Ulrich BECK⁵⁹ que a experiência da modernidade, com seus perigos globais, “destrói a tradição”, mas se viu que a tradição no Estado Moderno em que os processos de vigilância continuaram a extrair fontes tradicionais de legitimação, por exemplo, e, o sistema de poder do Estado Moderno continuou a pressupor a segmentação Sociedade local, sendo que a consolidação do Estado-nação e a generalização da Democracia nos séculos XIX e XX, fez a comunidade local fragmentar-se; nesse contexto a reflexibilidade passou a ser inimiga da tradição, em face do abandono dos contextos locais e, pouco a pouco, a ampliação do distanciamento no tempo e no espaço, indicando a desincorporação, definindo o autor que a “Sociedade pós-tradicional é a primeira Sociedade global”, atribuindo a esta fase de “destraditionalização”, sem que desapareça totalmente as tradições, as quais permanecem vivas em muitas comunidades.

A Democracia pode ser avaliada ou apresentada sob a égide de seus de modelos, por vezes criticadas, conforme esboça Lênio STRECK⁶⁰, mas com particularidades como a “democracia protetora⁶¹” a qual vê o homem como “consumidor ao infinito” ou que busca sua máxima satisfação moldada pela Sociedade capitalista; já a “democracia desenvolvimentista⁶²” se volta para uma Sociedade livre e igual com possível aperfeiçoamento da humanidade; e, a “democracia de equilíbrio⁶³” que trazia a ideia de democracia mantinha o propósito de registrar os desejos do povo, mas que mantinha as desigualdades. E, ainda, aponta-se a “democracia

⁵⁹ BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** p. 114-115 e, 123.

⁶⁰ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 102.

⁶¹ Seus expoentes foram Bentham e James Mill, porém criticado por C. B. Macpherson, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 102).

⁶² Um dos idealizadores John Stuart Mill e propugnada por Dewel, Barker, Lidsay, MacIver, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 102).

⁶³ Um expoente foi José Schumpeter, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 102).

participativa”⁶⁴ com a ideia de Sociedade sem classes, a qual propõe inibir a desigualdade social, estimulando a participação através de associações, liberdade de expressão e garantia de direitos das minorias, dentre outros, para reduzir, igualmente, a apatia política.

No cenário mundial atual globalizado, a Democracia continua sendo a chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo esta, meio e fim da emancipação individual e social; e, a autoconfiança e a maturidade são requisitos para uma Sociedade politicamente estruturada que busca compreender que a “democracia é como a liberdade, [...] ela precisa exercitar-se, [...], que seja posta de pé imediatamente, de modo a dar os primeiros passos e iniciar aquela caminhada que faz livres o homens e fortes as instituições”⁶⁵, segundo preleciona Paulo BONAVIDES.

Portanto, definir a Democracia, partindo-se do conceito formulado a partir de ARISTÓTELES ou, ainda, sob a égide a partir do surgimento do Estado de Direito aos dias atuais, viu-se ao longo da História, a Democracia perpassar, século por século, modificando-se ou transformando-se, porém, sem perder-se no tempo, mesmo diante das previsões negativas, dada a influência do fenômeno da Globalização, que se estudará em seguida.

4 A DEMOCRACIA COMO PARADIGMA DE TRANSFORMAÇÃO DO MUNDO EM GLOBALIZAÇÃO

A dúvida lançada acerca da Democracia, se está, ou não, em crise⁶⁶, eis que os “profetas de desventura” protagonizam a eliminação da Democracia e a condenam como forma de governo “débil, frouxo” e, igualmente está condenada à destruição pelos Estados autocráticos, situação essa, tão antiga quanto à perspectiva de sua sobrevivência diante da existência dos Estados autoritários. Todavia, a história e o futuro são imprevisíveis e, a não há como se fazer apostas, porque as democracias existentes nos dias atuais “apareceram e reapareceram”, ou seja,

⁶⁴ Prescrita por C. B. Macpherson para viabilizar propostas de Marx e de J. S. Mil, segundo aponta Lênio STRECK (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. p. 103).

⁶⁵ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. p. 20.

⁶⁶ Crise pode ser entendida como “[...] 2. conjuntura difícil, perigosa. 3. situação de um governo que encontra dificuldades para manter-se no poder. (AMORA, Antonio Soares, **Minidicionário da língua portuguesa**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 184).

surgiram e foram eliminadas por ditaduras políticas e militares, segundo aponta Norberto BOBBIO⁶⁷.

A ideia de Democracia, ao olhar de Jürgen HABERMAS⁶⁸, está centrada na luta pública pela melhor forma de Democracia como chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo esta, na sua perfeição, meio e fim da emancipação individual e social; e, a autoconfiança ou maturidade é requisito para participar de forma igualitária e livre numa comunidade politicamente estruturada como uma Democracia Constitucional.

A Democracia moderna, segundo Denis ROSENFELD⁶⁹ tanto pode buscar realizar novos direitos como na abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando as novas possibilidades políticas; e, a “incompletude e a imperfeição” no âmbito do “imaginário democrático” fazem com não se encontre nenhuma realidade acabada de Democracia em si mesma. Logo, o Estado Democrático é decorre de seu “caráter inacabado” onde o cidadão moderno colocou a questão das origens da Sociedade de outra forma, assim como suas relações políticas com a ideia de uma “instituição coletiva do social e do político” baseado em direitos de igualdade para todos os indivíduos.

Assinala Norberto BOBBIO⁷⁰ que o “problema da Democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, é antigo. Tão antigo quanto à reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas. [...]”, que, numa ponderação contemporânea em torno do conceito ou valor da Democracia não há como se concretizar, sem prescindir Norberto BOBBIO assinala o futuro da Democracia, segundo citação apresenta por Cesar PASOLD⁷¹:

O ‘futuro da democracia’ reside hoje mais do que nunca na democratização do sistema internacional. Trata-se de um processo que deveria desenvolver-se em duas direções, ou seja, na gradual ampliação dos Estados democráticos, que ainda são minoria, e na ulterior democratização da organização universal dos

⁶⁷ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 7-9.

⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. Reconstruindo o terrorismo. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/** Giovanna Borradori. p. 57.

⁶⁹ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 43-44.

⁷⁰ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. p. 320.

⁷¹ PASOLD, Cesar Luiz. Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio. p. 260.

estados – que até hoje não conseguiu superar a condição de equilíbrio instável entre os grandes Estados -, impedindo assim a explosão de conflitos entre os pequenos Estados.

Num mesmo ideal de Democracia, Paulo CRUZ⁷² assenta a importância de “[...] se ter consciência que, na configuração de uma nova ordem mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado constitucional Moderno, mesmo que, algumas vezes, pareça o contrário”. E, conclui o mesmo autor que “a globalização pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a independência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca observado pela humanidade”.

Para Ulrich BECK⁷³, de um lado verifica-se as limitações da intervenção estatal em relação à modernização na indústria e na pesquisa e, de outro em que se aparecem as críticas a essas limitações, mostram-se necessárias ou evitáveis, mas que permanece a “fixação sobre o sistema político como centro da política” sendo que a discussão política na ciência e na esfera pública que se viu nas últimas décadas revelou-se na descoberta de restrições da ação política por ter-se impulsionado um discurso da “ingovernabilidade” e da “democracia volúvel” surgindo, nesse sentido, o questionamento acerca da possibilidade de uma “outra” Sociedade sem ser planejada, mas resultado do avanço técnico-econômico, com a perspectiva da perda da importância do “parlamento”; inclusive constata-se a transferência de competências parlamentares para partidos políticos ou burocracia estatal, confere-se superposição destas pela ampliação “tecnocrata” das decisões no parlamento e no executivo, sob a influência de grupos de poder corporativo que, vê-se modificada diante da crescente cientificização das decisões políticas que revelam preocupação com as recomendações científicas, como ocorre com a política ambiental.

Notadamente, conclui Ulrich BECK⁷⁴ que o “jogo” da política e da não política, em papéis trocados, com as mesmas “fachadas”, no entendimento do autor, se torna “fantasmagórico”, devendo os políticos ser orientados que o caminho sem planejamento e, sem

⁷² CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011, p. 20.

⁷³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. p. 281-282.

⁷⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. p. 280.

consciência podem levar a um caminho distinto, por isso, os habituais gestos que “empalidecem” a confiança no progresso podem fazer “aos olhos dos eleitores” que a descoberta do caminho à “terra de antípodas” resplandeça como uma descoberta sua, concluindo-se com isso, que a “indecibilidade do progresso tecnológico” impulsionando sua execução à sua “(i)legitimidade democrática”.

O poder econômico obriga o Estado transformar a “ordem jurídica interna numa arma de opressão e de controle das aspirações dos cidadãos” e se submete às regras ou comando estrangeiro; e, esse mesmo poder, transfigura-se num “mecanismo despótico” que suprime direitos do cidadão e o relega aos seus desígnios, sendo que a concentração e confusão de poderes são responsáveis por dois “fenômenos gêmeos, funestos para a ordem democrática”, quais sejam, “a apatia popular e a busca de heróis vingadores, capazes de limpar a cidade (ou país)” a qualquer custo, numa “cruzada antidemocrática” em que militam os governantes que editam e reeditam medidas provisórias e outras práticas, com o objetivo de “manipular e ludibriar a opinião pública”, segundo afirma Eros GRAU⁷⁵.

Na compreensão de Jaques DEMAJOROVIC⁷⁶ a denominada “Terceira Revolução Industrial” traz perplexidades diante dos avanços da microeletrônica que impulsionou o desenvolvimento da produtividade, mas que na mesma ordem desenvolveu conseqüências imprevistas nas economias industrializadas, como problemas ambientais e socioambientais em proporção global, que já se via o meio ambiente fragilizado desde os anos 70 por conta da busca incansável de produtividade e, na longa jornada dessa obsessão, impondo-se à ciência e à tecnologia resultados e, se impôs na mesma medida, a degradação do meio ambiente e ameaças à própria sobrevivência da humanidade.

O “efeito bumerangue” definido por Ulrich BECK⁷⁷ não se trata de uma ameaça à vida, mas pode surgir nas mediações queda do valor do dinheiro, redução do valor da propriedade, perda da legitimação, por exemplo e, com repercussão direta ao causador, todavia,

⁷⁵ GRAU, Eros Roberto. Ensaio e discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito. p. 6-7.

⁷⁶ DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 20-22.

⁷⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 45-48.

faz todos serem iguais globalmente e, arquem com o ônus dos riscos em face de um desmatamento, por exemplo, sendo que esta e outras ameaças e riscos que interferem no meio ambiente, importa em notícias sobre contaminações de alimentos e bens de consumo advindos ou não de acidente químicos ou nucleares, motivando as desvalorizações e possíveis desapropriações, que, baseados nos conceitos de “progresso”, “bem-estar”, “crescimento econômico” e “racionalidade científica” com os quais caminham a modernidade, sequer observa fronteiras nacionais e os riscos industriais não respeitam qualquer limite, trata-se de poluição “transfronteiriça”, ou seja, a supranacionalidade dos poluentes não pode ser confrontada em níveis nacionais, mas efetivam diferenças ou desigualdades internacionais, eis que lucra ou obtém “superávit”, “equilíbrio” ou “déficit” na balança dos poluidores, devendo estes arcar com os custos da mortalidade, desapropriação e desvalorizações que gerou em nome da industrialização.

Argumenta Ulrich BECK⁷⁸ que a modernidade no sistema político limita o campo de ação da política, sendo que “utopias políticas” como Democracia e Estado Social, que são “implementadas” se vinculam jurídica, econômica e socialmente, viabilizando possibilidades inteiramente novas de intervenção, que podem afastar premissas culturais e de trabalho, alterados pela microeletrônica⁷⁹, assim como, outras tecnologias alteram princípios e fundamentos; mas que, o consenso do progresso deve nortear contexto quase esquecidos, qual seja “a relação entre cultura social e política e, desenvolvimento econômico-tecnológico” eis que perceptível a influência cultural no trabalho, na tecnologia e na economia, porque esta última, deve alterar-se na medida em que se alteram as formas de vida e os valores sociais, estes últimos, atrelados às normas culturais e ligadas às expectativas e orientações axiológicas das pessoas.

A tese da modernidade reflexiva se apoia na ideia de que “quanto mais as Sociedades são modernizadas, mais os agentes (sujeitos) adquirem a capacidade de refletir sobre as condições sociais de sua existência e, assim, modificá-las. E, devendo, nesse contexto, observar “suas

⁷⁸ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 297.

⁷⁹ Que entende-se como microinformática. “Trabalhos já são redistribuídos à margem dos setores produtivos através de lojas de autoatendimento e especialmente através de caixas eletrônicas e serviços mediados por monitores de computador (mas também através de iniciativas da sociedade civil, grupos de autoajuda, etc). [...]” (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 321).

consequências para as teorias da mudança social nas áreas da cultura e da tradição (Giddens), da estetização e da economia (Lash) e da política e subpolítica (Beck)”⁸⁰; mesmo que se tenha como certo que os conceitos destas teorias sejam controvertidas, mas que dirigem-se aos sujeitos da modernização reflexiva, por meio do conhecimento científico ou especializado, inclinadas à individualização ou desincorporação e reincorporação e, ainda, com a mesma impulsão, qual seja, uma nova modernização, resultado da Sociedade industrial ocidental, que atribui-se a definição de “era dos efeitos colaterais”⁸¹, mas a “‘reflexibilidade’ da modernidade e da modernização”, o que não significa reflexão sobre a modernidade, sua auto-relação ou sua auto-referenciabilidade, “[...] em vez disso (e antes de tudo) a modernização reduz a modernização, não intencional e não vista, e por isso também livre da reflexão, com a forma da modernização autonomizada”⁸².

Para Lênio STRECK⁸³ “pensar em questão democrática contemporaneamente implica inserir o debate no contexto próprio à Sociedade atual”; e, complementa que “em tempos de crise das fórmulas organizacionais da modernidade” atrela a ideia de democracia à cidadania⁸⁴, eis que necessita de contextualização, com possibilidade de harmonizar e não unificar posições, eis que entende o autor que a democracia divide espaços com a “desterritorialização e reterritorialização” que não se restringem aos limites geográficos do Estado, resultado das relações contemporâneas que se multiplicam para fora das experiências locais e, se incluem nos espaços internacionais e comunitários.

A proposta de Sociedade mundial impõe a ideia de “Sociedade não-territorial, não-integrada, não-exclusiva, o que não quer dizer que esta forma de diversidade social e da diferença

⁸⁰ BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** p. 207.

⁸¹ BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** p. 208.

⁸² BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** p. 210.

⁸³ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 123.

⁸⁴ Entende o mesmo autor que a noção de cidadania deve ser revisitada, inclusive em seu espaço de expressão em face desterritorialização provocada pela globalização; e, citando José GOMES, sustenta pensar-se em cidadania cosmopolita e, a partir daí, construir-se um projeto de democracia cosmopolita. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado.** p. 123-124).

cultural não possui ou conhece nenhum vínculo local”⁸⁵; eis que a vida social transnacional é a possibilidade de aproximação social, nem sempre com aproximação geográfica ou espacial e, a distância social, não necessariamente significa a existência de distância geográfica.

A distância geográfica e a aproximação social podem ocorrer através dos meios de comunicação através da mídia eletrônica, que viabiliza o contato recíproco sem fronteiras, que é a perspectiva do Estado transnacional, o qual se encontra com a ideia do “fim do Estado nacional”⁸⁶, porque o primeiro tido como “Estados não-nacionais” que se contrapõe ao segundo e, este “se abre para um fato fundamental e incontestável em seja multidimensionalismo [...], e, eleva a determinação e a organização do âmbito transnacional à condução de chave para a nova determinação e revitalização da política [...]”⁸⁷.

Para Marcos GARCIA⁸⁸, ao citar Jürgen HABERMAS, destaca que este autor entende que, devem surgir novos espaços a partir da ampliação das fronteiras democráticas em face de suas experiências, que se aponta:

[...] prevê a construção de novos espaços a partir da perspectiva de ampliação da esfera da influência da experiência das Sociedades democráticas para além das fronteiras nacionais. [...] tal processo de democratização pode ser reproduzido no que chama de constelação pós-nacional [...] pelos caminhos de uma política interna voltada para o mundo em geral, ou seja, aberta a uma ordem jurídica cosmopolita, capaz de funcionar sem a estrutura de um governo mundial.

Nos dias atuais, pode-se manter a convicção de que a Democracia é um instrumento, segundo preleciona Norberto BOBBIO, citado por Cesar PASOLD⁸⁹ ao tratar da dinâmica da Democracia que se destaca:

[...] a democracia é um instrumento e apenas um instrumento. Mas um instrumento sem o qual a liberdade relativa não se transforma por encanto em

⁸⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. Tradução de: André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. Título original: Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung. p. 185.

⁸⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. p. 190.

⁸⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. p. 193.

⁸⁸ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 173-174.

⁸⁹ PASOLD, Cesar Luiz. Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio. p. 260.

liberdade absoluta convertendo-se no seu contrário, na escravidão, e a justiça em opressão e a felicidade em infelicidade geral. [...].

No entendimento de Sérgio AQUINO⁹⁰ “Os novos cenários, as novas tecnologias, a preocupação ambiental, as relações de caráter mundial exigem uma nova postura de dimensão pública e privada”.

Um dos compromissos da Democracia é a visibilidade do poder ou a sua publicidade, apontada como uma de suas características, que contrasta com a tendência natural do poder “[...], pois somente quando o ato é público os cidadãos estão em condições de julgá-los e, portanto, de exercer diante dele uma das prerrogativas fundamentais do cidadão democrático, o controle dos governantes”⁹¹.

Para a atualidade aponta-se que “o caminho a ser percorrido pela democracia é consequentemente estreito, considerando os problemas sociais e econômicos da modernidade, pois ela é objeto de uma dupla ameaça”, conforme sugere Denis ROSENFELD⁹², o qual acrescenta que estas ameaças surgem em razão das desigualdades sociais e das tentativas de uma Sociedade igualitária, eis que suprimem a própria Democracia, onde se verifica que a liberdade política se mostra reduzida pelas tensões sociais, sendo que a eliminação da miséria é uma das tarefas da Democracia moderna, porque esta é própria da realização política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização carrega em si a ideia de crise do Estado e da Democracia, eis que o primeiro se mostra ineficiente para cumprir os objetivos de garantir a vida, segurança, liberdade e, outros direitos, mas verifica-se que não se afasta da Democracia, eis que a Sociedade que se mostra empenhada em garantir que todos os seus membros sejam iguais e livres, sendo a Democracia o significado dessa liberdade individual e de mercado que, oportuniza desenvolvimento de capacidades individuais.

⁹⁰ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da globalização econômica? In: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 124-125.

⁹¹ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. 204-205.

⁹² ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 58.

Destaque-se que o processo democrático é linear e, às vezes contraditório, porque “promessas não-cumpridas” chocaram-se com “obstáculos imprevistos”, segundo destacou Norberto BOBBIO mas, que não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em regimes autocráticos.

Assim, a passagem dos séculos XIX a XXI, o poder funcional da Sociedade industrial obriga a perceber sua “autolimitação” desse poder, que se entende ser fato e consumado, porque não basta se faça eleições, porque é inversa à política destinada à democratização da Sociedade; eis que a transparência estatal em seus atos passa a ser uma característica importante para o processo democrático, para que a fundamentação original da Democracia se mantenha e seja o paradigma de transformação do mundo globalizado.

Na perspectiva da natureza e da Sociedade no fim do século XX, degradação ecológica e natural da vida provocados pela industrialização impõe uma reconsideração da relação entre a natureza e a Sociedade eis que, uma não sobrevive sem a outra, sendo que os efeitos impostos à natureza convergem em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas, representando um desafio atual e futuro, sendo que os problemas ambientais já não são problemas de origem e resultados isolados e, passam a ser problema social e do ser humano.

No cenário mundial atual globalizado, a Democracia continua sendo a chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo esta, meio e fim da emancipação individual e social; e, a autoconfiança e a maturidade são requisitos para uma Sociedade politicamente estruturada que busca compreender que a Democracia significa liberdade e deve ser exercitada, para uma caminhada que faz livres os homens e fortes as instituições.

Portanto, definir a Democracia, partindo-se do conceito formulado a partir de ARISTÓTELES ou, ainda, sob a égide a partir do surgimento do Estado de Direito aos dias atuais, viu-se ao longo da História, a Democracia perpassar, século por século, modificando-se ou transformando-se, porém, sem perder-se no tempo, mesmo com as previsões negativas, diante da influência dos fenômenos da Globalização e seus efeitos.

A dúvida lançada acerca da Democracia de sua possível crise, eis que os “profetas de desventura” protagonizam a eliminação da Democracia e a condenam como forma de governo. E, como a história e o futuro, são incertos, portanto, não há como se fazer apostas, porque as

democracias existentes nos dias atuais surgiram e foram eliminadas por ditaduras políticas e militares, mas sobrevive.

O ideário de Democracia está centrada na luta pública pela melhor forma de Democracia como chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo meio e fim da emancipação individual e social.

Assim, pode-se afirmar que a Democracia moderna, tanto pode buscar realizar novos direitos como na abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando as novas possibilidades políticas. Logo, o Estado Democrático decorre de seu caráter inacabado, assim como, suas relações políticas com a ideia de uma instituição coletiva do social e do político baseado em direitos de igualdade para todos os indivíduos.

Um dos compromissos da Democracia é a visibilidade do poder ou a sua publicidade, sendo que na atualidade, aponta-se que a Democracia deve percorrer um caminho estreito, eis que os problemas sociais e econômicos, assim como as desigualdades sociais e das tentativas de uma Sociedade igualitária; onde se verifica que a liberdade política se mostra reduzida pelas tensões sociais, sendo que a eliminação da miséria é uma das tarefas da Democracia moderna diante do mundo em globalização.

Importante destacar que, há um distanciamento entre a concepção da democracia grega até aos dias atuais, seja no tocante à teoria da democracia ou no seu exercício, por força de fatos históricos, culturais, econômicos e, sociais, inclusive, diante de fenômenos mundiais como a globalização, motivo pelo qual se registra a necessidade da realização de outras pesquisas para que venham colaborar para elucidar a Democracia e suas transformações no mundo no transcorrer do tempo.

REFERÊNCIAS

AMORA, Antonio Soares, **Minidicionário da língua portuguesa**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o devir de sua função social contemporânea diante da globalização econômica? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de: Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Título Original: La politique.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The human consequences.

BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de: Madga Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. Título original: Reflexive modernization: politics, tradition and esthetics in the modern social order.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: resposta à globalização**. Tradução de: André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. Título original: Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: Aufdem Weg in eine andere Modern.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, Sociedade**; por uma teoria geral da política. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Título original: Stato, governo, società. Per una teoria generale della política.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: Il futuro della democrazia.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 13. ed. Vol. 1 e Vol. 2, 2009. Título original: Dizionario di política.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. **Revista jurídica FURB**. Blumenau, v. 13, n. 25, jan/jun. 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e globalização: antagonismo e consequências. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

DERRIDA, Jaques. Auto-imunidade: suicídios reais e simbólicos. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/** Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título Original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida).

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. Título Original: The consequences of modernity.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. (Prefácio Luiz Gonzaga Belluzzo).

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Reconstruindo o Terrorismo. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/** Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título Original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida).

MELO, Osvaldo Ferreira. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978.

OLINTO, Antonio. **Minidicionário Antonio Olinto: inglês-português, português-inglês**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 12. ed. Florianópolis: Millenium Editora, 2011.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

